



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Rua Sérgio Severo, nº 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.063-380
Telefone: (084) 3215-4531/2810 – E-mail: corregedoria@trn.jus.br

68
Ofício-Circular nº 68/2014-CJ/RN

Natal, 30 de julho de 2014.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
JUIZ (A) DE DIREITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Assunto: Orientações sobre a Certidão de Antecedentes Criminais –
Registro/Porte de Arma de Fogo**

Senhor (a) Juiz (a),

Venho a Vossa Excelência orientar para que, quando solicitada certidão para fins de registro/porte de arma de fogo, seja fornecida a certidão intitulada no SAJPG5 de “Certidão de Antecedentes Criminais – Registro/Porte de Arma de Fogo”, uma vez que somente tal modelo de certidão atende o disposto no art. 4º, I, da Lei n. 10.826/2003.

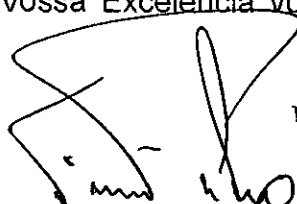
Por isto, para a finalidade reportada, deverá ser evitada a emissão da certidão comum de antecedentes criminais, já que esta última se limita aos processos com sentença condenatória transitada em julgado, o que não satisfaz a exigência do registro/porte de arma de fogo.

Ainda, determino que, uma vez requerida a Certidão de Antecedentes Criminais – Registro/Porte de Arma de Fogo por terceiro que não seja a pessoa que busca adquirir o instrumento bélico, a Secretaria necessariamente deverá exigir procuração com indicação de poder específico para a solicitação da mencionada certidão. Essa providência visa resguardar o próprio interessado na arma de fogo, pois a certidão debatida relacionará qualquer feito criminal, o que poderia importar em indevida devassa em dados penais de sua pessoa.

Para cumprimento dessa orientação e dessa última determinação, mostra-se adequado que este expediente seja compartilhado com os Diretores de

Secretaria e com os Cartórios Distribuidores que estejam vinculados a Vossa
Excelência.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência votos de consideração e
apreço.



DESEMBARGADOR VIVALDO PINHEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

FMRN